

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(**Presidente**)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(**Procurador-Geral**)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO	17

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Publicação: Segunda-feira, 11 de abril de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Editais de Citação

PROCESSO TC/007488/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RESPONSÁVEL: SR. ELIVAN MORAIS COELHO – SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA COIMBRA E COELHO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (MULTIOBRAS).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, cita o Sr. Elivan Moraes Coelho – Sócio Administrador da empresa Coimbra e Coelho Locação de Mão de Obra Ltda. (MULTIOBRAS), **para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial, constante no **Processo TC/007488/2020**, relativo à Secretaria de Cultura do Estado do Piauí/PI, exercício financeiro de 2015. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de abril de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022546/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ACÓRDÃO Nº 134/2022 – SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 189/2022

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/TERESINA - SDU CENTRO-NORTE.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEIS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA (SUPERINTENDENTE – NO PERÍODO DE 01/01/2019 A 23/09/2019).

ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) (PROCURAÇÃO - PEÇA 24, FLS. 01).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ERRO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO NO SAGRES CONTÁBIL SOBRE O ORDENADOR DE DESPESA/GESTOR DA SDU CENTRO-NORTE; • CADASTRAMENTO DE CONTRATOS EFETUADOS FORA DO PRAZO; • CADASTRAMENTO EXTEMPORÂNEO DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO; • CADASTRO DE ADITAMENTOS AOS CONTRATOS EFETUADOS FORA DO PRAZO; • CADASTRAMENTO EXTEMPORÂNEO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NO SISTEMA CONTRATOS WEB.

1 – As falhas remanescentes evidenciam impropriedades de natureza formal, que não ensejam no julgamento de irregularidade das contas em análise.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SDU-NORTE. Exercício de 2019. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Não aplicação de multa. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pelo julgamento de julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Centro/Norte, exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa ao gestor Weldon Alves Bandeira da Silva.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pela expedição de recomendações ao(à) atual gestor(a) da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Centro/Norte para que: 1) Atualize as informações sobre o gestor/ordenador de despesa da SDU Centro/Norte nos Sistemas deste Tribunal sempre que houver mudança na gestão da pasta; 2) Proceda ao cadastramento de adesões a Sistemas de Registro de Preços e Inexigibilidade de Licitação, contratos, aditamentos e suas publicações, finalização dos procedimentos licitatórios nos Sistemas eletrônicos pertinentes deste Tribunal e o faça dentro dos prazos legais determinados pela IN nº 06/2017; SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria da Segunda Câmara 3) Cumpra o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e designe mediante ato administrativo específico, servidor habilitado para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pela SDU Centro-Norte; 4) Realize um planejamento quanto às reais necessidades do órgão que administra a fim de evitar prejuízo econômico e financeiro.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 09, em Teresina, 30 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/022546/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ACÓRDÃO Nº 135/2022 – SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 189/2022

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/TERESINA - SDU CENTRO-NORTE.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEIS: CARLOS AUGUSTO DANIEL JUNIOR (SUPERINTENDENTE – NO PERÍODO DE 24/09/2019 A 31/12/2019).

ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) (PROCURAÇÃO - PEÇA 24, FLS. 01).

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ERRO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO NO SAGRES CONTÁBIL SOBRE O ORDENADOR DE DESPESA/GESTOR DA SDU CENTRO-NORTE; • CADASTRAMENTO DE CONTRATOS EFETUADOS FORA DO PRAZO; • CADASTRAMENTO EXTEMPORÂNEO DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO; • CADASTRO DE ADITAMENTOS AOS CONTRATOS EFETUADOS FORA DO PRAZO; • CADASTRAMENTO EXTEMPORÂNEO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NO SISTEMA CONTRATOS WEB.

1 – As falhas remanescentes evidenciam impropriedades de natureza formal, que não ensejam no julgamento de irregularidade das contas em análise.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SDU-NORTE. Exercício de 2019. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Não aplicação de multa. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pelo julgamento de julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Centro/Norte, exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa ao gestor Weldon Alves Bandeira da Silva.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pela expedição de recomendações ao(à) atual gestor(a) da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Centro/Norte para que: 1) Atualize as informações sobre o gestor/ordenador de despesa da SDU Centro/Norte nos Sistemas deste Tribunal sempre que houver mudança na gestão da pasta; 2) Proceda ao cadastramento de adesões a Sistemas de Registro de Preços e Inexigibilidade de Licitação, contratos, aditamentos e suas publicações, finalização dos procedimentos licitatórios nos Sistemas eletrônicos pertinentes deste Tribunal e o faça dentro dos prazos legais determinados pela IN nº 06/2017; SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria da Segunda Câmara 3) Cumpra o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e designe mediante ato administrativo específico, servidor habilitado para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pela SDU Centro-Norte; 4) Realize um planejamento quanto às reais necessidades do órgão que administra a fim de evitar prejuízo econômico e financeiro.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 09, em Teresina, 30 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC 003715/2021

ACÓRDÃO Nº 137/2022 - SSC

DECISÃO: Nº 191/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.M. DE PICOS/PI (EXERCÍCIO – 2021)

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, O QUAL OBJETIVAVA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 2.954.827,83.

DENUNCIANTE: EMPRESA NORTE ALIMENTOS LTDA (REPRESENTANTE: SÉRGIO HENRIQUE LINHARES MENEZES)

DENUNCIADO: GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (OAB/PI Nº 10.268) (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PELO DENUNCIADO).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR. CANCELAMENTO DO PREGÃO 005/2021. MUNICÍPIO DE PICOS/PI. PERDA DO OBJETO.

1 – O procedimento licitatório foi cancelado, caracterizando a perda do objeto da Denúncia.

SUMÁRIO: Denúncia com pedido de liminar. Prefeitura Municipal de Picos. Exercício de 2021. Procedência Parcial e Arquivamento.

Inicialmente cabe ressaltar que o Presidente em exercício da Segunda Câmara, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, informou quanto ao impedimento no processo em análise do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando o parecer ministerial e a informação da DFAM, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), da seguinte forma:

a) pela procedência parcial da presente denúncia, diante do cancelamento do Pregão Presencial nº 005/2021 (Procedimento Administrativo 265/2021) e levando em conta que não houve contrato e nem despesas para o Município decorrente dele;

b) pelo arquivamento do presente Processo.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Impedimento: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que votou neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 30 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC 022167/2019

PARECER PRÉVIO Nº 40/2022-SSC

DECISÃO: Nº 186/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 7.345 - PROCURAÇÃO - PEÇA 41, FLS. 02)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO. CUMPRIMENTO DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL.

1 – Cumprimento ao art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura Municipal de Domingos Mourão/PI. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 25), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em desconformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, em Teresina, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/008215/2021

ACÓRDÃO Nº 141/2022-SSC

DECISÃO Nº: 201/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C COM MEDIDA CAUTELAR- CONTRATO Nº 24/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI- PI (EXERCÍCIO DE 2021).

DENUNCIANTE (S): LUIZ MENANDRO AMORIM BRITO (VEREADOR) E OUTROS.

DENUNCIADO (S): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – IPMPI E A EMPRESA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME (CONSULPREV).

RESPONSÁVEL (IS): JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO (PREFEITA), GERARDO ALVES DE BRITO JÚNIOR (DIRETOR DO IPMPI) ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO (REPRESENTANTE DA EMPRESA CONSULPREV).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S): NÁDYA MAYARA PAZ COSTA (OAB/PI Nº 14.272) (SEM PROCURAÇÃO, PELA EMPRESA); VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) E OUTROS (PROCURAÇÕES - PEÇA 25, FLS. 01, PELA PREFEITA; PEÇA 30, FLS. 01, PELO DIRETOR; PEÇA 70, FLS. 01, PELA EMPRESA).

EMENTA. CONTRATO. PREVIDÊNCIA. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

1) Constatada a ilegalidade quanto à precificação do serviço em contrato de compensação previdenciária nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2018 e do Decreto nº 10.188/2019.

Sumário. Denúncia. Municipal de Piripiri – PI, exercício de 2021. Decisão unânime, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas. Procedência parcial. Aplicação de multa de 1.500 UFR-PI. Não devolução. Revogação da Medida Cautelar. Determinação. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Decisão Monocrática Nº 144/2021 – GDC (peça 09), a Decisão Plenária Nº 387/21 (peça 11), o Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/Divisão de Fiscalizações Especializadas – DFESP (peça 54 e 73), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 77), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 85), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 85), pela **Procedência parcial da denúncia** e aplicação de **multa de 1.500 UFR/PI** ao Sr. Gerardo Alves de Brito Júnior (Diretor do IPMPI) nos termos do art. 206, II, da Resolução nº TCE/PI nº 13/11, de 26/08/2011 – Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, tendo em vista a necessidade de modulação dos efeitos da decisão e, assim, reduzir os impactos desta, diante da situação fática do presente caso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 85), da seguinte forma:

1.1) Não devolução do total pago (R\$ 48.750,00), relativo aos serviços de compensação previdenciária entre os regimes, mediante cláusula de sucesso de forma progressiva, Cláusula Terceira - 3.1, II do Contrato nº 24/2021, por entender que os serviços foram devidamente prestados e Instituto de Previdência do Município de Piripiri não deve se locupletar indevidamente dos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito.

1.2) **Não devolução** do montante de R\$ 39.000,00 pago à CONSULPREV LTDA-ME após a concessão da Decisão Monocrática nº 144/2021, por considerar que os serviços foram devidamente prestados e o Instituto de Previdência do Município de Piripiri não deve se locupletar dos serviços prestados sem o pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito.

1.3) **Revogação** da Medida Cautelar concedida pela Decisão Monocrática nº 144/2021- GDC;

1.4) Determinação da celebração de novo aditivo com a CONSULPREV para adequação das Cláusula Terceira - 3.1, II, do Contrato nº 24/2021, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, sob pena de multa prevista no art. 206, IV, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), considerando que a referida cláusula da forma estabelecida não se reveste da legalidade necessária e, inclusive, descumpre as determinações da Instrução Normativa TCE nº 06/2018, art. 1º, parágrafo único, que vedada o serviço de recuperação de crédito entre regimes previdenciários com base em percentual incidente sobre o valor efetivamente recuperado.

1.5) Recomendação da implantação de um plano de capacitação dos servidores do Instituto de Previdência para evitar a contratação de serviços de terceiros para a execução de atividades a serem desenvolvidas normalmente no âmbito das atribuições do Instituto.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 064/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009, em Teresina/PI, 30 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator-

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/004162/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA FRANCISCA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 132/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Maria Francisca da Silva**, CPF nº 520.910.583-00, na condição de esposa do **Sr. João Barbosa da Silva**, CPF nº 106.258.603-49, falecido em 11.09.2021 (certidão de óbito à fl. 1.14), outrora ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais, matrícula nº 0056308, do quadro de pessoal do Inativo DER-PI- IAPEP, conforme nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0237/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.156), datada de 16/02/22, publicada no DOE nº 55, datada de 22/03/2022 (peça 01, fl.160), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 909,88 (novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos)**, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REINTEGRADORA DO BENEFÍCIO		FUNDAÇÃO	VALOR (R\$)				
VERBAS							
PROVENTOS	artigos II, quíntuplo III da Lei 6.846/16		1.204,95				
GRATIFICAÇÃO	art. 22 parágrafo único da lei nº						
ADICIONAL	6.846/16 c/c LC 33/93		101,20				
TOTAL			1.306,15				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 20% do		1.306,15 * 20% =	261,23				
Valor da aposentadoria)							
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS			6.433,57				
Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 1			26,12				
dependente(s))							
Valor total do Proventos da Pensão por Morte			909,88				
RATIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATIO	VALOR (R\$)
MARIA FRANCISCA DA SILVA	10/09/1947	VIVENDO	000.910.583-00	11/09/2021		100,00	909,88

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/09/2021.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 7 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/010080/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ROZILDA MARTINS CARREIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 138/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de aposentadoria por Tempo de contribuição**, concedida a servidora **Rozilda Martins Carreiro**, CPF nº 352.679.333-68, matrícula nº 0441651, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 24) e o Parecer Ministerial (peça 25), **DECIDO ARQUIVAMENTO** a Portaria GP nº: 1687/2021 - PIAUIPREV, de 27/12/2021 (peça 19, fl.1), publicada no DOE nº 274, datada de 28/12/2021 (peça 19, fl.2), em razão da transposição de cargos na forma do Art. 64º, §2º, da Lei nº 5.377/2004, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 7 de abril de 2022

(assinado digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Relator

PROCESSO: TC/000472/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): VERA LUCIA LOPES DA SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 139/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Vera Lucia Lopes da Silva Sousa, CPF nº 240.283.203-72, na condição de esposa do Sr. Marlon Alves de Sousa, CPF nº 348.049.603-25, falecido em 05.04.21 (certidão de óbito à fl. 1.7), outrora ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 0142719, do quadro de pessoal do 8BPM/Teresina-Polícia Militar do Estado do Piauí, conforme nos termos do art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c

Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1450/2021/PIAUIPREV (peça 01, fl.223/224), datada de 08/11/21, retroagindo seus efeitos a 27/10/2021, publicado no DOE nº 007, datada de 11/01/22 (peça 01, fl.228), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 2.184,52 (Dois mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

FUNÇÃO		VALOR (R\$)					
VERA LUCIA LOPES DA SILVA SOUSA	3º SARGENTO	2.184,52					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor mensal decorrente da aposentadoria		2.184,52					
Valor do provento mensal		2.184,52					
Valor do benefício mensal		2.184,52					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATIO DAS COFAS							
Valor da Cota Familiar (equivalente a parte do Valor da Prestação Aritmética)		1.092,26	50%				
Valor total do Provento da Pensão por Morte		2.184,52					
RATIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATIO	VALOR
VERA LUCIA LOPES DA SILVA SOUSA	05/04/2021	Cônjuge	348.049.603-25	27/10/2021	VITALÍCIO	50%	2.184,52

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 8 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Relator

PROCESSO: TC/010305/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2014

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 140/2022 – GAV

I – RELATÓRIO

Tratam presentes autos de processo de admissão, na modalidade Registro de Atos, relativo ao TC-003439/2015, para análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2014 da Câmara Municipal de Curimatá/PI, sob responsabilidade do Sr. Josemar Araújo de Oliveira, conforme determinação constante do Acórdão TCE/PI nº 2.164/2019, proferida nos autos do processo supramencionado.

Em síntese, a Seção de Fiscalização de Atos de Pessoal (SFAP) emitiu relatório (peça 05), concluindo que:

“III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Unidade Técnica conclui que, em relação aos atos de admissão elencados na **Tabela 02**, não foram vislumbradas irregularidades, cumprindo, portanto, os requisitos.”.

Instado a se manifestar o douto representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (peça 06), no qual, observando à manifestação da SFAP acostada à **peça nº 05** dos autos, e com base nos arts. 71. III, CF/88, c/c art. 86, III, “a” da Constituição Estadual, juntamente com art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, opinou pelo Registro das admissões listadas na tabela nº 02 (exposta à fl. 03, da peça nº 05).

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 71, III, CF c/c art. 78, III, “a”, CE, a apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

Regulamentando esta competência, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí editou a Resolução nº 23 de 2016, cujo art. 10 estabelece que a fiscalização de admissão será composta por duas fases: a fiscalização concomitante à realização do concurso público/processo seletivo e a fiscalização dos atos de nomeação/contratação de pessoal.

O presente processo integra a segunda fase e visa à análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 01/2014, da Câmara Municipal de Curimatá/PI, sob responsabilidade do Sr. Josemar Araújo de Oliveira.

Compulsando os autos, verifica-se que a SFAP informa que as admissões elencadas na tabela nº 02 (fl. 03, da peça nº 05) não apresentam irregularidades, cumprindo assim os requisitos para o Registro dos atos de admissões.

III - DECISÃO

Ante o exposto, considerando a consonância da informação apresentada pela Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2022PP0007 (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos o art. 71, III, CF/88, c/c art. 86, III, “a” da Constituição Estadual, c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, juntamente com o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar pelo **Registro** das admissões listadas na **tabela nº 02** (fl. 03, peça nº 05), oriundos do **Concurso Público de Edital nº 01/2014, da Câmara Municipal de Curimatá/PI**.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 7 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC- Nº 015571/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: BERNARDA ARAÚJO MOREIRA COUTINHO E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 111/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedido a BERNARDA ARAÚJO MOREIRA COUTINHO, CPF nº 005.526.993-14, OLESIO COUTINHO NETO, CPF nº 017.528.783-02 e FLORY ARAÚJO COUTINHO, CPF nº 069.992.233-00, na condição de cônjuge supérstite e filhos menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. Kleber Coutinho, CPF nº 005.224.652-34, servidor inativo da Fundação Municipal de Saúde, cujo óbito ocorreu em 10.09.2018, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 12) com o Parecer Ministerial (peça 13), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 004/2019, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2450, de 25/01/2019 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 8.752,47 (oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 06 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 004181/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TERESINHA DOS SANTOS LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 120/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Teresinha dos Santos Lima**, CPF nº 016.079.753-51, esposa do servidor falecido, Sr. **José Ferreira Lima**, CPF nº 804.089.153-15, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, padrão “C”, matrícula nº 0383597, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, falecido em 07/09/2021 (certidão de óbito à fl. 16 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022MA0350 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0252/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 128)**, datada de 18/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 54, de 21/03/2022 (peça 01, fl. 132), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 07/09/2021, em conformidade **com o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAÇÃO		VALOR (R\$)				
VENCIMENTO	Lei 708/03	Lei 999/03	864,00				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 66 DA LC Nº 13/94		41,00				
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88		35,00				
	TOTAL		940,00				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA BATEJO BANCÁRIO							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.000,00 * 50% = 500,00					
Valor da Aposentadoria (limitada ao 1/3 do RGP)		6.000,00					
Acréscimo de 50% da cota parte (referente a 1 Dependente(a))		500,00					
Valor total do Processo de Pensão por Morte:		660,00					
BATEJO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INSCRIÇÃO	DATA FIM	% BATEJO	VALOR
TERESINHA DOS SANTOS LIMA	06/09/1951	Cônjuge	016.079.753-51	07/09/2021	07/09/2021	100,00	660,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/09/2021.

Publicação, Classificação e Comparação.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005740/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): ELCIÉ DE SÁ E SILVA LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO 121/2022 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora ELCIÉ DE SÁ E SILVA LIMA, CPF nº 322.419.503-78, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 081239X, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 99, de 03/06/2020, (fl. 127, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022MA0356 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria de nº 0906/2020 (fl. 122, peça 01), datada de 15/05/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.199,60 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$90,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.199,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/001060/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO : FRANCISCO ALMEIDA DE MORAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 104/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao servidor Francisco Almeida de Moraes, CPF nº 207.791.513-72, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SM, Nível IV, Matrícula nº 0762482, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0022/2022

– PIAUÍPREV (fl. 139, peça 01), datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 12 (fl. 141, peça 01), datado de 18 de janeiro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.846,58 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.742,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$104,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.846,58

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/019686/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CARLOS GONZAGA DE SOUSA SOBRINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º DECISÃO: 105/2022 – GFI

Trata-se de Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição concedida ao servidor Carlos Gonzaga de Sousa Sobrinho, CPF nº 226.639.833-49, RG nº 599150- PI, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 0091324, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II, alíneas "a" e "b" da LC nº 144/2014.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1541/2021 - (fl. 285, peça 01), datada de 22 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) – nº 251 (fl. 286, peça 01), datado de 24 de novembro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.705,59 (Sete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III DA LEI Nº 7132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6933/16 - POR DECISÃO JUDICIAL	R\$ 7.505,59
VPNI - GRAT.CURS.ESC.POLICIA	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$ 200,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.705,59

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/004199/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR NA ATIVA, FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA, CPF Nº 065.339.503-06

INTERESSADA: ANTÔNIA JERÔNIMO DE SOUSA, CPF Nº 397.559.163-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCENCELOS

DECISÃO Nº 119/2022 - GJC

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por ANTÔNIA JERÔNIMO DE SOUSA, CPF nº 397.559.163-34 na condição de esposa, em razão do falecimento do servidor, Francisco Raimundo de Souza, CPF nº 065.339.503-06, Agente Operacional de Serviço, nível E, Classe III, matrícula nº 0368229, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, falecido em 17/09/21, (certidão de óbito, peça 1, fl. 15), nos termos da art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 55**, em 22/03/2022 (peça 1, fl. 218).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2022MA0351 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0242/2022 – PIAUIPREV**, (peça 01, fl. 214), datada de 17/02/2022, com efeitos a parti de 17/09/2021, concessório da pensão em favor de **Antônia Jerônimo de Sousa**, na condição de esposa do servidor falecido em 17/09/2021 conforme documento à (peça 1, fl. 15), Sr. **Francisco Raimundo de Souza**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$665,45 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO - LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.085,09
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$24,00
TOTAL	R\$1.109,09
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$1.109,09*50%=554,55
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente).	R\$110,91
Valor Total do Provento da Pensão por Morte:	R\$665,45
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: ANTÔNIA JERÔNIMO DE SOUSA; **DATA NASC.** 17/08/1947; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 397.559.163-34; **DATA INÍCIO:** 17/09/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 665,45.

Portaria com efeitos a partir de 17/09/2021.

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Sessões do TCE-PI:
acompanhe em
tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 219/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em considerando a informação da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social DFRPPS (peça 10) do Processo TC/004817/2022,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 205/2022 que autoriza o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para o período de 03 a 07 de maio de 2022 a fim de participarem do XX Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública, a ser realizado na cidade de Porto Alegre (RS), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Girlene Francisca Ferreira Silva	Auditora de Controle Externo	96.521
Marcelo Valente de Oliveira Figueiredo	Auditor de Controle Externo	98.473
Raimunda Farias da Silva	Técnica de Controle Externo	02.063

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 220/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 005266/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, nos dias 12 e 13 de abril de 2022 para participarem de evento a fim de apresentar os trabalhos desenvolvidos por este TCE/PI na Fiscalização de Políticas de Segurança Pública no Seminário “Controle Externo da Política de Segurança Pública, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Livia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo	97.690
Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo	98.129

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 180/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004616/2022 e na Informação nº 195/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO, matrícula nº 79280, no período de 18/04/2022 a 28/04/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 181/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 003619/2022 e na Informação nº 191/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, no período de 01/04/2022 a 06/04/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 182/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004513/2022 e na Informação nº 199/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, no período de 22/03/2022 a 25/03/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 183/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004717/2022 e na Informação nº 193/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JARBAS AMORIM, matrícula nº 97730, no período de 04/04/2022 a 13/04/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



PAUTAS DE JULGAMENTO SEGUNDA CÂMARA - AVISO

ASSUNTO: ERRATA da Pauta de Julgamento Segunda Câmara nº 11, de 13 de Abril de 2022.

Comunica-se que o Processo **TC/006757/2021 REPRESENTAÇÃO CONTRA O HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2014 A 2019**, de relatoria do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, está incluso na Pauta de Julgamento Segunda Câmara nº 11, de 13 de Abril de 2022, conforme abaixo:

TC/006757/2021: REPRESENTAÇÃO CONTRA O HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2014 A 2019

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí – MPE/PI.

Unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR

Dados Complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí – MPE/PI. Representada: Juliana Linhares Coelho (Ex-Gestora do Hosp. Reg. de Campo Maior). OBS: foi citado para apresentar manifestação o Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Estado da SESAPI).

Advogado: Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541). (peça 30, fls. 01, pela representada)

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de abril de 2022.

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



-  [Tce_pi](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)
-  [@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi)
-  www.tce.pi.gov.br
-  www.facebook.com/tce.pi.gov.br
-  <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>